



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

2º TA ao CONTRATO N.º 001/SG/MPDFT/2023

PROCESSO N.º 19.04.5503.0013163/2022-65

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 01.797.423/0001-47, estabelecida na Estrada da Água Grande, nº 156, bairro Irajá, Rio de Janeiro – RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Diretora, **CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA**, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.5503.0013163/2022-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Acrescer 19,912% (dezenove inteiros, nove décimos, um centésimo e dois milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista o aumento nos parâmetros no monitoramento do controle da qualidade da água previstos nos itens 2 e 3; bem como no aumento em 1 (uma) quantidade os serviços do item 3 do contrato original, perfazendo o percentual acumulado de acréscimos ao contrato de 24,894% (vinte e quatro inteiros, oito décimos, nove centésimos e quatro milésimos por cento), de acordo com o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do contrato, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei n.º 8.666/93;

2. prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 2/1/2024 até 1º/1/2025, consoante o disposto em

sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACRÉSCIMO

A alteração descrita no *caput* desta cláusula, em consonância com o disposto no Parágrafo Quinta da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato, com amparo no inciso I, alínea “b”, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, corresponde ao discriminado no Memorial Descritivo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, em razão deste Termo Aditivo, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor estimado de R\$ 11.979,00 (onze mil novecentos e setenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no exercício de 2023, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT

para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 1.173,98 (hum mil cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 7.187,40 (sete mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

Contratada: *GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.*

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de tratamento químico da água dos sistemas de ar-condicionado e dos sistemas de aproveitamento de águas pluviais, de acordo com as condições e as especificações do contrato.

OBSERVAÇÕES INICIAIS

A contratação tem como objetivo aumentar a vida útil e melhorar a eficiência dos equipamentos de ar-condicionado, por meio da diminuição de incrustações, biodepósitos e da ação corrosiva nas linhas hidráulicas dos equipamentos, com consequente diminuição do consumo de energia dos sistemas de ar-condicionado.

Ao longo do corrente ano a equipe técnica do MPDFT identificou anomalias no sistema de ar-condicionado que sugeriam atenção com relação aos dados obtidos nas análises da água desses sistemas, dentre as quais citamos:

- a) Aumento na aplicação de produtos químicos nas torres de resfriamento, devido às condições verificadas nos sistemas.
- b) Diversos procedimentos de purga da água do sistema de ar-condicionado dos edifícios em virtude de início de corrosão nas paredes do reservatório metálico de água e travamento das válvulas de controle hidráulico.
- c) Antecipação do procedimento de varetamento para limpeza interna da parte hidráulica dos chillers do edifício-sede, o qual sugeria contaminantes e sujeira na água condensada.
- d) Ocorrência de serpentinas com falhas por corrosão nos chillers modulares dos edifícios de São Sebastião e Taguatinga e na evaporadora do chiller do edifício do Gama.

Tais fatos supervenientes indicaram a necessidade de monitoramento mais abrangente, além dos parâmetros originalmente estipulados no contrato, haja vista que a análise dos resultados detectou anomalias inéditas nas amostras de água do sistema.

Diante dessa constatação, reforça-se a imperativa importância de incorporar esses parâmetros ao escopo do contrato, reconhecendo sua

relevância significativa para a integridade e abrangência do serviço prestado pela empresa.

Outro ponto destacado por esta equipe técnica refere-se à necessidade de aumento na frequência das atividades de limpeza e aplicação de produtos químicos nas torres de resfriamento do edifício-sede, as quais, originalmente, deveriam ocorrer mensalmente conforme estabelecido no contrato.

Assim sendo, encaminhamos a proposta de termo aditivo visando a adequação, na forma da lei, nos seguintes itens:

1. Acréscimo no valor das análises, coletas de amostra e tratamento químico da água dos circuitos de centrais de água gelada.
2. Acréscimo no valor da análise e tratamento mensal, com limpeza das torres de condensação do edifício-sede.

ITENS ACRESCIDOS:

1. Acréscimo no valor das análises, coletas de amostra e tratamento químico da água dos circuitos de centrais de água gelada:

Justificativa: Atualmente a empresa GHS realiza o monitoramento de 10 parâmetros químicos da água. A proposta é aumentar o monitoramento para 16 parâmetros, os quais listamos: dureza de cálcio, dureza de magnésio, dureza permanente, sílica, nitrito e turbidez.

A deficiência no tratamento da água em sistemas de água gelada pode causar problemas de incrustação ou corrosão nas tubulações e nos trocadores de calor. No caso de incrustação, haverá o acúmulo de material indesejável nas paredes internas das tubulações, que atuará como isolante térmico causando considerável perda de eficiência nos sistemas. No caso de meio corrosivo, há o risco da diminuição da espessura das tubulações com risco de vazamentos e prejuízos materiais dos sistemas.

Com o acréscimo dos 6 parâmetros acima destacados, haverá um maior controle da qualidade da água nos sistemas de água gelada, consequentemente será possível atuar preventivamente e com maior assertividade de modo a evitar os fenômenos de incrustação ou corrosão nos equipamentos.

Pelo exposto faz-se necessário o acréscimo do serviço de análise e tratamento químico que foi devidamente calculado, conforme planilha demonstrativa indicando o acréscimo no item 2 da planilha, no valor de **R\$ 487,46 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço Unitário Original (R\$)	Preço Acréscimo (R\$)	Preço (original + acréscimo) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Análise, coleta de amostras e tratamento da qualidade da água dos circuitos de centrais de água gelada nas edificações do MPDFT. Inspeção mensal aleatória das condições de higienização e bandejas dos Líquidos condensados de 17 fan coils e 3 climatizadores com fornecimento de pastilhas microbicidas para todas as 57 bandejas de fancoils e self. Com emissão de relatório, conforme exigências editálcias.	un/mês	10	477,50	9,96	487,46	4.874,60

2. Acréscimo no valor e quantitativo da análise e tratamento

mensal, com limpeza das torres de condensação do edifício-sede:

Justificativa: Atualmente a empresa GHS realiza o monitoramento de 15 parâmetros químicos da água condensada. A proposta é aumentar o monitoramento para 18 parâmetros, os quais listamos: dureza permanente, fosfonato e turbidez.

A falta de tratamento da água condensada pode gerar incrustações na bacia e nos enchimentos das torres, que são os elementos que propiciam a troca de calor com o meio. Pode haver também o entupimento dos bicos aspersores, consequentemente prejudicando a distribuição de água sobre os enchimentos. Esses fatores prejudicam a eficiência das torres e fazem os sistemas consumirem mais energia elétrica.

Com o monitoramento dos 3 parâmetros adicionais, será possível realizar um melhor diagnóstico da integridade do sistema de água condensada, pois haverá uma maior cobertura na leitura dos inibidores de corrosão para esse sistema.

Além disso, verifica-se a necessidade de aumento da frequência de limpeza das torres. Justificamos esse aumento devido à localização das torres, que ficam expostas a poluição dos veículos no Eixo Monumental, bem como partículas de pó, poeira e areia suspensas no ar, o que resulta em um maior acúmulo de sujidades e impurezas no fundo das bacias das torres de resfriamento se comparado a torres que são construídas nas coberturas dos prédios.

Pelo exposto faz-se necessário o acréscimo do serviço de análise e tratamento químico da água condensada das torres do edifício-sede.

O serviço foi devidamente calculado, com planilha demonstrativa de um acréscimo contratual no valor de **R\$ 1.811,00(mil e oitocentos e onze reais)**, e em face do aumento do valor inclusão do respectivo quantitativo no seguinte item:

						Preço	Preço	Preço	PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quant Original	Quant Acréscimo	Quant Total	Original (R\$)	Acréscimo (R\$)	(original + acréscimo) (R\$)	TOTAL (R\$)
3	Análise e tratamento da água mensal, com limpeza de circuito de condensação contendo 02 torres e medição de parâmetros no edifício SEDE do MPDFT. Com emissão de relatório, conforme exigências editalícias.	un/mês	1	1	2	1.803,43	7,57	1.811,00	3.622,00

ITEM	Acréscimo	
	Valor (R\$)	%
1. Análises, coletas de amostra e		

tratamento químico da água dos circuitos de centrais de água gelada	99,60	2,09%
2. Análise e tratamento mensal, com limpeza das torres de condensação do edifício-sede	1.818,57	100,84%
TOTAL	1.918,57	19,07%

A proposta de acréscimo ao contrato, contempla o valor de R\$ 1.918,17 (mil e novecentos e dezoito reais e dezessete centavos) mensais, equivalente a 19,07% do valor do contrato inicial, visando a manutenção eficaz dos sistemas e a garantia de um tratamento adequado nas instalações prediais.

A pesquisa de preço é restrita, haja vista no mercado do Distrito Federal encontrarmos somente 02 empresas prestadoras do serviço de coleta, análise e tratamento da água industrial.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 22/12/2023, às 19:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Rodrigues Lacerda, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 14:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0789347** e o código CRC **F1FA5CA7**.

19.04.5503.0013163/2022-65

0789347v2